



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/PR

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO Nº 01/2022 - SR/PF/PR**

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2022-SR/PF/PR

Processo nº 08385.006370/2021-28

**TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO DE ÁREA LOCALIZADA NO EDIFÍCIO SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL DO PARANÁ, QUE ENTRE SI FAZEM, COMO OUTORGANTE CEDENTE, A UNIÃO, E COMO OUTORGADA CESSIONÁRIA, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PARANÁ.**

A Superintendência Regional de Polícia Federal do Paraná, com sede no(a) Rua Professora Sandália Monzon, nº 210, na cidade de Curitiba/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº CNPJ nº 00.394.494/0032-32, neste ato representado pelo **SUPERINTENDENTE REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ**, Sr. **OMAR GABRIEL HAJ MUSSI**, nomeado(a) pela Portaria nº 12.891-DG/PF, de 1º de julho de 2020, publicada no Boletim de Serviço PF nº 125, de 02 de julho de 2020, p. 6, doravante denominado OUTORGANTE CEDENTE, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB - SECCIONAL PARANÁ**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 77.538.510.0001-41, sediado(a) na Rua Cel. Brasilino Moura, 253 - Ahú, Curitiba - PR, 80540-340 doravante designada OUTORGADA CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr. **MARILENA INDIRA WINTER**, inscrita na OAB/PR sob o nº 16.867 e CPF nº 584.411.239-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 08385.006370/2021-28 e em observância às disposições do Art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.906/94 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSO**, decorrente do Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Trata-se de Cessão de Uso não onerosa de espaço, compreendendo área de 16,30m<sup>2</sup> (dezesesseis metros e trinta centímetros quadrados), localizada no Edifício Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal do Paraná (SR/PF/PR), cuja UNIÃO é senhora e possuidora do imóvel, situado à Rua Profa.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCALIZAÇÃO

2.1. A área mencionada do imóvel assim se descreve e caracteriza: área de 16,30m<sup>2</sup> (dezesseis metros e trinta centímetros quadrados), localizada no térreo do Edifício Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal do Paraná (SR/PF/PR), cuja UNIÃO é senhora e possuidora do imóvel, situado à Rua Profa. Sandália Monzon, 210 - Santa Cândida, Curitiba - PR, CEP. 82640-040, Registro Imobiliário Patrimonial – RIP nº 7535.00424.500-00, conforme características mencionadas no Anexo B do Projeto Básico.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO

3.1. A referida área será destinada à OAB/PR, em cumprimento ao disposto no art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.906/94, conforme Projeto Básico.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

4.1. O mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real.

4.2. A área do Edifício Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal do Paraná é considerada área de risco, face à guarda de explosivos, produtos químicos, armamentos, entre outros, não havendo responsabilidade civil por parte da OUTORGANTE CEDENTE, em caso de qualquer incidente desta natureza.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Tendo em vista o disposto no art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.906/94, é feita a Cessão de Uso Não Oneroso, de área do imóvel acima descrito e caracterizado, que se destina às instalações da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB - SECCIONAL PARANÁ**, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. A Cessionária recolherá a importância mensal de R\$256,20 (Duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), pelo rateio das despesas, referente aos contratos de manutenção predial, limpeza, vigilância, energia elétrica e água encanada.

6.2. O valor acima disposto vencerá no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e deverá ser recolhido em favor da CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

6.3. A Cessionária deverá encaminhar comprovante mensal do pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias após o respectivo vencimento da parcela.

6.4. Pelo atraso no pagamento do preço específico mensal, os valores serão acrescidos de **juros de mora de 1% (um por cento)** ao mês, “*pro rata tempore*”, calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

6.5. Os custos de rateio das despesas serão reajustados anualmente, conforme as repactuações, reajustes ou reequilíbrios econômicos financeiros dos serviços ocorridos no período, conforme tabela a ser atualizada pela UAIN/SELOG/SR/PF/SP e aprovada pela Cessionária.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO



7.1. Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Contrato de Cessão de Uso, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE Cedente, sem direito o OUTORGADO Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

7.1.1. Se a CESSIONÁRIA descumprir qualquer condição do Contrato ou Projeto Básico, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto à CEDENTE e impeditivo da execução deste Instrumento;

7.1.2. Se a CESSIONÁRIA ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações ajustadas;

7.1.3. Se a CESSIONÁRIA utilizar a área e edificações, no todo ou em parte, para outros fins que não os exclusivamente previstos neste Contrato e Projeto Básico;

7.1.4. Se a CESSIONÁRIA atrasar, o preço específico mensal e/ou do parcelamento de débito, se houver e/ou dos encargos incidentes sobre a área, anualmente a contar da data da vigência do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias corridos ou alternados;

7.1.5. Se a CESSIONÁRIA efetuar modificações na área e instalações sem a prévia e expressa autorização da CEDENTE;

7.1.6. Se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

7.1.7. Se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

7.1.8. Se a CESSIONÁRIA renunciar à cessão deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência.;

7.1.9. Se em qualquer época a CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio.

7.2. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a CESSIONÁRIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes na área.

7.3. Até a data da efetiva desocupação da área, a CESSIONÁRIA obriga-se ao pagamento dos encargos estabelecidos neste contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

8.1. As obrigações da CESSIONÁRIA são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

9.1. As obrigações da CEDENTE são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CEDENTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato e Projeto Básico reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.906/94, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Incumbirá à Cedente providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de de Curitiba - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Curitiba/PR, 7 de novembro de 2022.



**OMAR GABRIEL HAJ MUSSI**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ

Cedente



**MARILENA INDIRA WINTER**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB - SECCIONAL PARANÁ

Cessionária

#### **TESTEMUNHAS:**

1 -

2 -

---



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/12/2022 | Edição: 228 | Seção: 3 | Página: 119

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal/Superintendência Regional no Paraná

## EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 1/2022-SR/PF/PR

Processo SEI PF 08385.006370/2021-28 OUTORGANTE CEDENTE: A UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ, CNPJ 00.394.494.0032-32 e OUTORGADA CESSIONÁRIA: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-OAB-SECCIONAL PARANÁ, CNPJ 77.538.510.0001-41. Objeto: Cessão de Uso não onerosa de espaço, compreendendo área de 16,30m<sup>2</sup> (dezesesseis metros e trinta centímetros quadrados), localizada no Edifício Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal do Paraná-SR/PF/PR, situado à Rua Profa. Sandália Monzon, 210 - Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP. 82.640-040. Fundamento: Art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.906/94 e da Lei nº 8.666/93. Vigência: 7/11/2022 a 7/11/2027. Valor Total Atualizado: Não Oneroso. Data de Assinatura: 7/11/2022.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.